

ALCOFORADO KUNTZ e o Procurador Federal GEORGE MACEDO PEREIRA para, sob a presidência e supervisão do primeiro, realizarem Correição Ordinária Geral, modalidade presencial, na Procuradoria-Seccional Federal em Montes Claros/MG, no período de 25 de novembro a 25 de dezembro de 2019, de que trata o processo administrativo nº 00406.000872/2019-23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VLÁDIA POMPEU SILVA

PORTARIA Nº 523, DE 23 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o exercício das atividades correicionais no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

A CORREGEDORA-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 5º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 19, III, e no art. 40, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

ATIVIDADE CORREICIONAL

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o exercício das atividades correicionais pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União – CGAU.

Art. 2º A atividade correicional tem como princípios básicos:

- I - a orientação da atuação dos membros e servidores da unidade;
- II - o aprimoramento do serviço jurídico prestado;
- III - a prevenção da ocorrência de infrações disciplinares; e
- IV - o fomento à cultura de probidade.

Art. 3º O exercício da atividade correicional tem por objetivo:

- I - fiscalizar as atividades funcionais dos membros da Advocacia-Geral da União – AGU;
- II - apreciar as representações relativas à atuação dos membros da AGU;
- III - verificar a regularidade e eficácia dos serviços dos órgãos jurídicos da AGU e a ela vinculados; e
- IV - propor medidas, recomendar e/ou sugerir providências necessárias ao aprimoramento do serviço prestado pelos órgãos jurídicos da AGU e a ela vinculados.

§ 1º Na verificação da regularidade, serão consideradas a tempestividade das manifestações e a observância das normas e orientações editadas pelas autoridades competentes.

§ 2º Na verificação da eficácia, serão considerados o alinhamento às diretrizes e aos objetivos estratégicos estabelecidos pelos órgãos superiores, bem como a efetividade e os resultados alcançados.

§ 3º As proposições de medidas serão submetidas à análise do Advogado-Geral da União, na condição de dirigente máximo da Instituição, que avaliará a adequação e necessidade de seu atendimento.

§ 4º As recomendações dizem respeito à observância de atos normativos e orientações institucionais e são de cumprimento obrigatório pelo órgão da AGU ou a ela vinculado, podendo ser estabelecidos prazos para o seu cumprimento, que será objeto de verificação pela CGAU.

§ 5º As sugestões são orientações que visam ao aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Art. 4º São procedimentos da atividade correicional:

I - verificação correicional; e

II - correição.

Parágrafo único. A classificação, o registro e o controle dos processos relacionados aos procedimentos da atividade correicional serão realizados pela Subcorregedoria de Planejamento Correicional – SPCOR.

Art. 5º Na elaboração das manifestações jurídicas nos processos relacionados aos procedimentos da atividade correicional, serão observadas, no que couber, as disposições da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009.

CAPÍTULO II

VERIFICAÇÃO CORREICIONAL

Art. 6º Verificação correicional é o procedimento que tem por finalidade a promoção de diligências direcionadas à busca de informações e coleta de dados com vistas à realização de exame e manifestação sobre falta funcional ou regularidade e eficácia do serviço.

Parágrafo único. A verificação correicional não constitui condição de procedibilidade para instauração de sindicância, inclusive patrimonial, ou de processo administrativo de natureza disciplinar nem para a designação de correição.

Art. 7º A instauração de verificação correicional será determinada de ofício pelo Corregedor-Geral ou por solicitação:

I - de Corregedor Auxiliar:

a) quando tiver ciência de fato identificado no curso do trabalho de correição cujo exame exija a realização de diligências complementares ou específicas, ou quando o tema, em razão da sua especialidade ou confidencialidade, recomendar tratamento separado do relatório de correição; e

b) quando destinada à verificação de conformidade das providências adotadas pelos órgãos da AGU e a ela vinculados, em cumprimento às recomendações expedidas no

exercício das atividades correicionais, no prazo de até 3 (três) anos após a conclusão da correição respectiva;

II - do Subcorregedor de Procedimentos Preliminares, quando a análise de denúncia ou representação apresentada em face de membros da AGU recomendar a realização de diligências sobre o fato que lhe é objeto.

Parágrafo único. A solicitação de instauração de verificação correicional indicará com clareza o objeto e a finalidade da atividade correicional demandada e, sempre que possível, o nome dos membros envolvidos.

Art. 8º O processamento e a condução de verificação correicional competirá ao órgão que tiver solicitado sua instauração.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral poderá, excepcionalmente, incumbir a condução de verificação correicional à unidade diversa.

Art. 9º A verificação correicional poderá resultar em:

I - arquivamento do processo;

II - expedição de recomendações e/ou sugestões a membros e órgãos da AGU e a ela vinculados;

III - realização de nova atividade correicional;

IV - celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;

V - instauração de sindicância, inclusive patrimonial, ou processo administrativo de natureza disciplinar; e

VI - encaminhamentos a outros órgãos.

Art. 10. As manifestações da CGAU em sede de verificação correicional serão formalizadas por meio de:

I - despacho, nos encaminhamentos de mero expediente;

II - nota, quando se tratar de manifestação não conclusiva, mas essencial ao impulsionamento do processo, ou de análise jurídica quanto ao cabimento da celebração de TAC, na forma do art. 5º, inciso I, da Portaria CGAU nº 154, de 12 de março de 2019;

III - informação, quando visar a fornecer subsídios solicitados por autoridades públicas; e

IV - relatório de verificação correicional, quando se tratar de manifestação conclusiva.

Parágrafo único. O modelo de relatório será aprovado pelo Corregedor-Geral e ficará disponível na SPCOR.

Art. 11. O prazo para elaboração será de até 15 (quinze) dias para notas e informações, e de até 30 (trinta) dias para relatórios, contados da data da distribuição do processo para o membro responsável.

Art. 12. O relatório conterá todos os elementos de fato e de direito que tenham fundamentado a sua conclusão e será composto dos seguintes tópicos:

I - ementa: texto conciso, que permita o imediato conhecimento do assunto;

II - introdução: descrição da origem e finalidade do processo;

III - objeto: indicação clara do fato analisado e dos atos processuais praticados;

IV - pontos examinados: análise dos apontamentos essenciais;

V - conclusão: indicação objetiva do desfecho do processo; e

VI - encaminhamentos: proposições de medidas, recomendações e sugestões de providências, dispostas em tópicos, com a indicação do respectivo item ou parágrafo da fundamentação.

Parágrafo único. O relatório de verificação correicional será elaborado sob a premissa da transparência ativa, devendo conter manifestação expressa sobre o levantamento das restrições de acesso ao processo ou a necessidade de sua permanência, no todo ou em parte, após sua conclusão.

Art. 13. Na hipótese de se tratar de fiscalização das atividades funcionais ou de denúncia ou representação, o relatório da verificação correicional indicará os nomes dos membros envolvidos e, quanto a estes, analisará, se for o caso, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

I - não ter concluído o período de estágio confirmatório;

II - figurar ou ter figurado em procedimento preliminar ou verificação correicional anterior; e

III - estar respondendo ou ter respondido a apuração disciplinar.

Parágrafo único. O relatório informará sobre eventual previsão de correição na unidade em que tiver ocorrido o fato objeto da verificação correicional.

Art. 14. O relatório que propuser a instauração de apuração disciplinar conterá manifestação conclusiva sobre a existência de indícios de autoria e materialidade da infração funcional, indicando os documentos e informações que fundamentam sua conclusão.

Art. 15. Em sede de verificação correicional, caberá:

I - ao Protocolo da CGAU:

a) configurar a restrição de acesso aos autos ou a documento classificado como sigiloso, quando for o caso; e

b) proceder à identificação de eventual processo anterior conexo, certificando o fato nos autos, quando for o caso;

II - ao Gabinete do Corregedor-Geral:

a) receber as solicitações de instauração do procedimento e encaminhá-las ao Corregedor-Geral;

b) determinar a restrição de acesso aos autos, quando for o caso;

c) solicitar à SPCOR e à Subcorregedoria de Procedimentos Preliminares – SPPR o registro da verificação correicional nos respectivos cadastros, após a determinação de instauração do procedimento pelo Corregedor-Geral;

d) encaminhar os autos ao órgão responsável pela condução do procedimento; e

e) encaminhar os autos à SPCOR e cientificar o órgão responsável pela condução do procedimento e a SPPR acerca da decisão final da verificação correicional;

III - à SPCOR:

- a) registrar, em cadastro próprio, a instauração e a conclusão do procedimento, bem como os envolvidos que não tiverem concluído o período de estágio confirmatório; e
- b) realizar os encaminhamentos finais do procedimento;

IV - às Corregedorias Auxiliares:

- a) propor ao Corregedor-Geral a instauração de verificações correcionais;
- b) conduzir as verificações correcionais determinadas pelo Corregedor-Geral;
- c) propor, quando for o caso, a classificação de documento como sigiloso ou determinar a restrição de acesso aos autos; e
- d) submeter os relatórios de verificação correicional ao Corregedor-Geral;

V - à SPPR:

- a) propor ao Corregedor-Geral a instauração de verificações correcionais;
- b) conduzir as verificações correcionais determinadas pelo Corregedor-Geral;
- c) propor, quando for o caso, a classificação de documento como sigiloso ou determinar a restrição de acesso aos autos;
- d) submeter os relatórios de verificação correicional ao Corregedor-Geral; e
- e) manter cadastro das informações e manifestações produzidas em verificação correicional;

VI - ao Corregedor-Geral:

- a) determinar a instauração do procedimento; e
- b) aprovar o relatório de verificação correicional.

CAPÍTULO III

CORREIÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 16. Entende-se por correição o procedimento de verificação da regularidade e da eficácia dos serviços dos órgãos jurídicos da AGU e a ela vinculados, bem como de fiscalização das atividades funcionais dos membros da AGU.

Art. 17. São espécies de correição:

- I - ordinária, determinada pelo Corregedor-Geral em conformidade com a previsão do planejamento anual de correições; e
- II - extraordinária, determinada pelo Corregedor-Geral a qualquer tempo, de ofício ou por determinação do Advogado-Geral da União.

Art. 18. São modalidades de correição:

- I - geral;
- II - temática; e
- III - setorial.

§ 1º A correição geral consiste na análise da regularidade e eficácia da atuação da unidade correicionada, bem como na avaliação da atividade funcional dos seus membros.

§ 2º A correição temática consiste no exame de matéria específica, podendo, conforme estabelecido no ato instaurador, abranger mais de uma unidade.

§ 3º A correição setorial consiste na análise da atuação de equipe ou segmento da unidade correicionada.

Art. 19. As correições podem ser realizadas sob a forma presencial ou eletrônica.

Seção II

Planejamento das Correições

Art. 20. A CGAU planejará suas correições por meio da elaboração de plano trienal, planejamento anual e cronograma de correições.

§ 1º O plano trienal e o planejamento anual serão publicados e disponibilizados na intranet da CGAU até o dia 30 de novembro do ano anterior ao período a que se referem.

§ 2º Eventuais alterações do planejamento anual e do cronograma deverão ser previamente autorizadas pelo Corregedor-Geral.

§ 3º O planejamento das correições buscará a eficiência e a racionalização dos trabalhos, principalmente no tocante aos custos dos deslocamentos das equipes.

Art. 21. O plano trienal indicará até 60% (sessenta por cento) das unidades que deverão ser contempladas nos planejamentos de cada ano do triênio e será elaborado com base em matriz de unidades correicionáveis.

Art. 22. A matriz de unidades correicionáveis será desenvolvida pela SPCOR a cada 3 (três) anos, podendo adotar os seguintes critérios:

I - antiguidade, considerando o tempo decorrido da realização da última correição na unidade;

II - territorialidade, buscando contemplar os diferentes órgãos jurídicos existentes no mesmo município;

III - medidas, recomendações e/ou sugestões expedidas em relatórios de atividades correicionais anteriores;

IV - levantamentos internos da CGAU;

V - indicadores de planejamento estratégico definidos pelos órgãos de direção superior para a atuação de seus órgãos de execução;

VI - informações extraídas de sistemas utilizados pelos órgãos jurídicos da AGU e a ela vinculados; e

VII - outros critérios determinados pelo Corregedor-Geral.

§ 1º A SPCOR encaminhará a matriz de unidades correicionáveis ao Corregedor-Geral até o dia 15 de agosto do ano anterior ao triênio correicional.

§ 2º Os Pontos Focais de Correição subsidiarão a SPCOR com informações necessárias à elaboração da matriz de unidades correicionáveis.

Art. 23. O Corregedor-Geral solicitará, até o dia 15 de julho de cada ano, ao Procurador-Geral da União, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, ao Consultor-Geral da União, ao Procurador-Geral Federal e ao Procurador-Geral do Banco Central a indicação de

órgãos jurídicos, acompanhada de justificativa, para a análise da possibilidade de contemplá-los no planejamento anual do exercício subsequente.

Parágrafo único. Incumbe à SPCOR processar e acompanhar a solicitação de que trata o caput.

Art. 24. O Corregedor-Geral, em conjunto com os Corregedores Auxiliares, estabelecerá, até 15 de setembro de cada ano, as diretrizes para a seleção das unidades que comporão o planejamento anual de correições do ano subsequente.

Art. 25. Os Corregedores Auxiliares encaminharão à SPCOR o planejamento anual de correição até o dia 30 de setembro de cada ano, o qual indicará as unidades que deverão ser correicionadas no ano subsequente, composto de:

I - até 60% com as unidades definidas no plano trienal; e

II - no mínimo, 40% com as unidades selecionadas de acordo com as diretrizes definidas no art. 24.

§ 1º Na definição das unidades de que trata o inciso II, poderão ser contempladas sugestões dos órgãos de direção superior, nos termos do art. 23.

§ 2º O planejamento anual deverá observar, preferencialmente, o critério de alternância na distribuição dos trabalhos, buscando assegurar que os órgãos jurídicos sejam correicionados por Corregedorias Auxiliares distintas em cada ciclo de correições ordinárias.

§ 3º A SPCOR encaminhará o planejamento anual consolidado ao Corregedor-Geral até o dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 26. Aprovado o planejamento anual pelo Corregedor-Geral, o cronograma de correições será definido pelos Corregedores Auxiliares até o dia 30 de dezembro de cada ano, especificando a modalidade, a forma, a equipe e o período de realização dos trabalhos de cada correição.

Parágrafo único. O cronograma será encaminhado à SPCOR, que o consolidará e o disponibilizará na sua página da intranet da AGU no prazo de cinco dias.

Seção III

Diretrizes, Modelos e Formulários

Art. 27. Definido o planejamento anual, os Pontos Focais de Correição farão interlocução com o respectivo órgão de direção superior, para fins de planejamento e definição dos instrumentos a serem utilizados nas correições.

Art. 28. Os Pontos Focais de Correição apresentarão ao Corregedor-Geral, relativamente às unidades da estrutura do respectivo órgão de interlocução, até o dia 30 de janeiro de cada ano:

I - as diretrizes a serem observadas e os pontos de análise obrigatória nas correições;

II - os modelos padronizados dos Questionários de Informações Preliminares (QIPs) a serem encaminhados aos órgãos correicionados;

III - os critérios para a definição da amostragem dos processos a serem examinados no trabalho correicional;

IV - os Formulários de Avaliação de Processo (FAPs);

V - os modelos de relatório relativos às unidades da estrutura do respectivo órgão de interlocução; e

VI - outros documentos ou informações necessárias à realização das correições.

§ 1º Os instrumentos e documentos de que trata este artigo serão aprovados pelo Corregedor-Geral.

§ 2º Os QIPs e os FAPs conterão os elementos mínimos a serem verificados na realização das correições.

§ 3º Os instrumentos e documentos apresentados pelo Ponto Focal de Correição serão obrigatoriamente observados por todas as equipes de correição.

§ 4º Caberá à SPCOR consolidar e manter disponível os instrumentos e documentos de que trata este artigo.

Seção IV

Procedimento da Correição

Art. 29. A realização de correição será determinada por portaria do Corregedor-Geral, que:

I - designará o Corregedor Auxiliar que a presidirá e a equipe de correição; e

II - indicará a espécie, a modalidade e a forma da correição, bem como o período de realização dos trabalhos.

Parágrafo único. Incumbirá à SPCOR providenciar a publicação das portarias de correição elencadas no planejamento anual e autuar os processos a elas relacionados, encaminhando-os à Corregedoria Auxiliar responsável até o dia 30 de janeiro de cada ano.

Art. 30. O prazo para a realização de correição será de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Quando necessário, o deslocamento da equipe correicional à unidade correicionada deverá ocorrer dentro do período de realização da correição, com número mínimo de dois integrantes.

§ 2º A solicitação de diárias e passagens deverá ser encaminhada pela Corregedoria Auxiliar ao Apoio Administrativo da CGAU em até 35 (trinta e cinco) dias antes da data prevista para o deslocamento, comunicando o fato à SPCOR.

§ 3º Incumbe à SPCOR manter informações atualizadas sobre as solicitações e os respectivos deslocamentos.

Art. 31. Publicada a portaria de correição, caberá à SPCOR juntar aos autos cópias dos relatórios das correições realizadas na unidade correicionada nos últimos 10 (dez) anos ou certificar sua inexistência.

Art. 32. As Corregedorias Auxiliares requisitarão informações preliminares ao órgão correicionado, mediante o encaminhamento do QIP, e informarão o período de realização da visita da equipe à unidade, se for o caso.

§ 1º Respondido o QIP, solicitarão, com prazo de 15 (quinze) dias para atendimento:

I - à SPCOR informação acerca da existência de membro da unidade correicionada que não tenha concluído o período de estágio confirmatório;

II - à SPPR informação acerca da existência de verificações correicionais envolvendo a unidade correicionada ou membro que a integre; e

III - à Subcorregedoria de Medidas Disciplinares – SMD informação acerca da existência de apurações disciplinares envolvendo membro da unidade correicionada.

§ 2º No caso de correições em órgãos da PGF, serão solicitadas à Divisão de Assuntos Disciplinares da Procuradoria-Geral Federal – DAD/PGF informações acerca da existência de investigações preliminares e/ou apurações disciplinares envolvendo membro da unidade correicionada.

§ 3º Nas correições em órgãos jurídicos do Banco Central do Brasil, as informações de que trata o § 2º serão solicitadas à Procuradoria-Geral daquela autarquia.

Art. 33. Durante a correição, a equipe:

I - reunir-se-á com o responsável pela unidade, bem como com os seus membros, a fim de colher informações sobre a atuação da unidade;

II - informará à unidade correicionada sobre os objetivos da atividade correicional, bem como acerca dos procedimentos que serão adotados nos trabalhos;

III - poderá realizar entrevistas individuais com membros e servidores para tratar de assuntos específicos; e

IV - poderá realizar outras diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

§ 1º As informações e diligências descritas neste artigo poderão ser realizadas de forma presencial ou eletrônica.

§ 2º Ao final das diligências, deverão ser produzidas memórias das reuniões, ou termos, que serão juntados aos autos do processo da correição.

Art. 34. Poderão ser realizadas entrevistas com magistrados, bem como com os dirigentes de órgãos ou entidades assessorados e/ou representados.

Art. 35. Na análise dos autos de processos judiciais ou administrativos, serão utilizados FAPs, que serão juntados aos autos do processo da correição.

§ 1º Cada processo analisado implicará a elaboração de pelo menos um FAP.

§ 2º A equipe correicional poderá solicitar esclarecimentos às unidades correicionadas visando a dirimir dúvidas decorrentes da análise dos processos judiciais ou administrativos.

Art. 36. Da correição poderá resultar, dentre outros encaminhamentos:

I - proposição de medidas ao Advogado-Geral da União;

II - recomendação ou sugestão a órgão da AGU ou a ela vinculado; e/ou

III - sugestão ao Corregedor-Geral de:

a) realização de correição;

b) instauração de verificação correicional;

c) celebração de TAC; e/ou

d) instauração de sindicância, inclusive patrimonial, ou processo administrativo de natureza disciplinar.

Art. 37. As manifestações da CGAU, em sede de correição, serão formalizadas por meio de:

I - despacho, nos encaminhamentos de mero expediente;

II - nota, quando se tratar de manifestação não conclusiva, mas essencial ao impulsionamento do processo, ou de análise jurídica quanto ao cabimento da celebração de TAC, na forma do artigo 5º, inciso I, da Portaria CGAU nº 154, de 12 de março de 2019;

III - informação, quando visar a fornecer subsídios solicitados por autoridades públicas; e

IV - relatório de correição, quanto se tratar de manifestação conclusiva.

§ 1º O modelo de relatório será aprovado pelo Corregedor-Geral e ficará disponível na SPCOR.

§ 2º O relatório de correição será elaborado sob a premissa da transparência ativa, devendo conter manifestação expressa sobre o levantamento das restrições de acesso ao processo ou a necessidade de sua permanência, no todo ou em parte, após sua conclusão.

Art. 38. Será de 15 (quinze) dias o prazo para elaboração de nota, informação e relatório.

Parágrafo único. O prazo para o relatório será contado após a conclusão do prazo estabelecido no art. 30.

Art. 39. O relatório de correição será conciso, objetivo, conterá todos os elementos de fato e de direito que fundamentam sua conclusão, e será composto por sumário, cabeçalho e texto, do qual constarão necessariamente os seguintes capítulos:

I - Introdução;

II - Unidade Correicionada;

III - Pontos Examinados; e

IV - Conclusão e Encaminhamentos.

§ 1º No cabeçalho, será especificada a unidade correicionada, seu endereço, o nome do responsável, o período de realização da correição, o número do processo e, se houver, também o número SEI.

§ 2º No capítulo Introdução, serão mencionadas as normas que estabelecem a competência para realização da correição, a portaria de instauração, a classificação da correição e seus objetivos.

§ 3º A metodologia, que deverá ser apresentada como anexo do relatório, descreverá especificamente as técnicas utilizadas e os procedimentos ou atividades realizadas no curso dos trabalhos.

§ 4º No capítulo Unidade Correicionada, constarão as informações gerais sobre o órgão, tais como o seu quadro jurídico e administrativo, a sua organização, os Juízos abrangidos por sua atuação e órgãos ou entidades por ele assessorados/representados.

§ 5º No capítulo Pontos Examinados, serão analisados os apontamentos relacionados com a regularidade e eficácia da atuação da unidade correicionada, e nele serão tratados, em subtópicos específicos, os aspectos de verificação obrigatória no trabalho correicional, com observância da padronização definida por cada Ponto Focal de Correição e aprovada pelo Corregedor-Geral.

§ 6º As proposições de medidas, recomendações e/ou sugestões, se for o caso, constarão de cada subtópico.

§ 7º No capítulo Conclusão e Encaminhamentos, as proposições de medidas, recomendações e/ou sugestões serão estruturadas conforme os órgãos destinatários, com remissão aos subtópicos em que constam os respectivos fundamentos.

§ 8º As proposições de medidas serão destinadas ao Advogado-Geral da União.

§ 9º As sugestões serão destinadas aos órgãos de direção e de execução da AGU, ou a ela vinculados, para avaliação da possibilidade de adoção das providências indicadas, visando ao aprimoramento da prestação do serviço jurídico, dentro da respectiva esfera de discricionariedade.

§ 10. As recomendações serão destinadas aos órgãos de direção ou de execução da AGU, ou a ela vinculados, para atendimento obrigatório, podendo ser assinalado prazo para o seu cumprimento.

Art. 40. O Corregedor-Geral apresentará ao Advogado-Geral da União o relatório de correição, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 41. Em sede de correição caberá:

I - à SPCOR:

- a) manter, em cadastro próprio, a relação geral atualizada dos órgãos correicionáveis;
- b) registrar, em cadastro próprio, as correições realizadas e manter arquivo dos respectivos relatórios;
- c) manter disponíveis os documentos e demais informações apresentadas pelos Pontos Focais de Correição e aprovados pelo Corregedor-Geral;
- d) acompanhar a execução do cronograma de correição;
- e) elaborar e submeter à aprovação do Corregedor-Geral a matriz de unidades correicionáveis;
- f) processar e acompanhar a solicitação de que trata o art. 23;
- g) consolidar o cronograma de correições;
- h) providenciar a publicação das portarias de correição, autuar os processos a elas relacionados e encaminhá-los à Corregedoria Auxiliar responsável por sua condução; e
- i) manter informações atualizadas sobre as solicitações de providências administrativas e os respectivos deslocamentos;

II - às Corregedorias Auxiliares:

- a) realizar as correições ordinárias, conforme o cronograma, e as extraordinárias determinadas pelo Corregedor-Geral;

- b) realizar as atividades necessárias à coleta de dados e a valoração das informações, para fim de elaboração do relatório de correição;
 - c) propor ao Corregedor-Geral a realização de verificação correicional quando tiver ciência de fato identificado no curso do trabalho de correição cujo exame exija a realização de diligências complementares ou específicas, ou quando o tema, em razão da sua especialidade ou confidencialidade, recomendar tratamento separado do relatório de correição;
 - d) definir os integrantes de cada equipe correicional;
 - e) conduzir as verificações correicionais determinadas pelo Corregedor-Geral;
 - f) informar à SPCOR e à SPPR os membros envolvidos em fatos objeto de verificações correicionais;
 - g) propor, quando for o caso, a classificação de documento como sigiloso ou determinar a restrição de acesso;
 - h) submeter os relatórios de correição e de verificação correicional ao Corregedor-Geral;
 - i) auxiliar o Corregedor-Geral na definição do planejamento anual de correições;
 - j) definir e encaminhar à SPCOR o cronograma de correições, especificando a modalidade, a forma, a equipe e o período de realização dos trabalhos; e
 - l) solicitar as informações de que trata o art. 32;
- III - à SPPR, informar acerca da existência de verificações correicionais envolvendo a unidade correicionada ou membro que a integre;
- IV - à SMD, informar acerca da existência de apurações disciplinares envolvendo membro da unidade correicionada; e
- V - aos Pontos Focais de Correição:
- a) subsidiar a SPCOR com as informações necessárias à construção da matriz de unidades correicionáveis, para fim de elaboração do plano trienal;
 - b) fazer interlocução com os órgãos de direção superior, para fins de elaboração do planejamento e definição dos instrumentos a serem utilizados nas correições; e
 - c) apresentar ao Corregedor-Geral as diretrizes, documentos e informações necessários à realização das correições.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A SPCOR utilizará os sistemas e outros instrumentos disponibilizados pela AGU para registro e classificação das proposições de medidas, recomendações e sugestões expedidas pela CGAU.

Parágrafo único. A atualização dos registros será realizada semanalmente.

Art. 43. As atividades de que trata o presente ato normativo serão registradas no Sapiens, com fidedignidade e uniformidade, conforme fluxograma definido pelo Corregedor-Geral, que será disponibilizado na página da SPCOR.

Art. 44. Ficam revogados os seguintes atos normativos editados pela CGAU:

- I - Instrução Interna CGAU nº 01, de 27 de fevereiro de 2002;

II - Instrução Normativa CGAU nº 1, de 15 de dezembro de 2015;

III - Portaria CGAU nº 201, de 1º de julho de 2015;

IV - Portaria CGAU nº 246, de 4 de agosto de 2015;

V - Portaria CGAU nº 21, de 27 de janeiro de 2016;

VI - Portaria CGAU nº 45, de 27 de janeiro de 2017;

VII - Portaria CGAU nº 47, de 27 de janeiro de 2017; e

VIII - Portaria CGAU nº 77, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VLÁDIA POMPEU SILVA

ANEXO I

Cronograma de atividades

Até 15 de julho	Solicitação aos órgãos superiores, pelo Corregedor-Geral, de indicação de unidades, acompanhada de justificativa, para a análise da possibilidade de contemplá-las no planejamento anual do exercício subsequente (art. 23)
Até 15 de agosto (trienalmente)	Encaminhamento ao Corregedor-Geral, pela SPCOR, de matriz de unidades correicionáveis (art. 22, § 1º)
Até 15 de setembro	Definição, pelo Corregedor-Geral e pelos Corregedores Auxiliares, das diretrizes para seleção das unidades correicionáveis (art. 24)
Até 30 de setembro	Encaminhamento à SPCOR, pelos Corregedores Auxiliares, do planejamento anual de correições (art. 25)
Até 15 de outubro	Encaminhamento ao Corregedor-Geral, pela SPCOR, do planejamento anual consolidado (art. 25, § 3º)
Até 30 de novembro	Publicação do Plano Trienal e do Planejamento Anual (art. 20, § 1º)
Até 30 de janeiro	Apresentação ao Corregedor-Geral, pelos Pontos Focais de Correição, das diretrizes e instrumentos a serem utilizados nas correições (art. 28)
Até 30 de dezembro	Encaminhamento à SPCOR, pelos Corregedores Auxiliares, do cronograma das correições, especificando a modalidade, a forma, a equipe e o período de realização dos trabalhos de cada correição (art. 26)
Até 05 de janeiro	Consolidação, pela SPCOR, do cronograma de correições (art. 26, parágrafo único)
Até 30 de janeiro	Publicação das portarias e autuação dos processos relacionados, pela SPCOR (art. 29, parágrafo único)